

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE ITAPIRA – FMAP

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FMAP	4
O QUE É O FMAP – FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES?	4
QUAL A FUNÇÃO DO FMAP?	4
QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E O FMAP (RPPS)?	4
QUEM SÃO OS SEGURADOS DO FMAP?	4
QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO FMAP?	5
CARGO EFETIVO.....	5
COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA?	5
PENSÃO POR MORTE	6
QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO?	6
QUAL O PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO?	6
QUAL O VALOR DA PENSÃO?	6
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE A OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?	7
O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL?	7
REGRAS DE APOSENTADORIA	9
REGRA DE TRANSIÇÃO I.....	9
REGRA DE TRANSIÇÃO II.....	10
REGRA DE TRANSIÇÃO III	10
REGRAS PERMANENTES	11
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	11
VOLUNTÁRIA POR IDADE.....	12
INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (PARA TODOS OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATÉ 31/12/2003)	12
INVALIDEZ INTEGRAL (INTEGRALIDADE DA MÉDIA) - PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS 31/12/2003)	12

INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS – (PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATÉ 31/12/2003).....	12
INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS – (PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS 31/12/2003).....	13
COMPULSÓRIA (PARA TODOS OS SERVIDORES AO COMPLETAR 75 ANOS DE IDADE)	13
DÚVIDAS FREQUENTES	14
O QUE É PARIDADE?.....	14
PROVENTOS PELA MÉDIA.....	14
PROVENTOS INTEGRAIS.....	14
CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO	14
TOTAL DE PROVENTOS.....	14
OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU VICE E VERSA?.....	15
O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA?	15
QUEM TEM DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA E QUAL É O PROCEDIMENTO?	15
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS?	15
É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS E RGPS?	15
MODELO DE REQUERIMENTO	16
APOSENTADORIA	16
PENSÃO.....	18
ABONO DE PERMANÊNCIA	20
APOSENTADOS E PENSIONISTAS.....	21
PROVA DE VIDA.....	21
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO.....	22
HOLERITE ONLINE.....	23
PRINCIPAIS CONTATOS	25

APRESENTAÇÃO

Prezado leitor,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do FMAP – FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;

Com grande satisfação apresentamos a nossa [CARTILHA PREVIDENCIÁRIA](#). Uma ferramenta completa e acessível para orientar você sobre os principais aspectos do sistema previdenciário. Nesta cartilha, você encontrará informações valiosas que o ajudarão a compreender os seus direitos, benefícios e deveres relacionados aos direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio FMAP e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Sabemos que a previdência é um assunto complexo e que muitas dúvidas podem surgir ao longo do caminho. Por isso, desenvolvemos esta cartilha de forma clara e objetiva, utilizando uma linguagem acessível, para que você possa ter um entendimento amplo e seguro sobre o tema.

Nosso objetivo é empoderá-lo com conhecimento, para que você possa tomar decisões informadas e planejar o seu futuro financeiro de maneira consciente. A previdência social é um direito de todos, e acreditamos que ao compreender plenamente os seus direitos, você poderá aproveitar ao máximo os benefícios a que tem direito.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o FMAP contribuirá para garantir esse direito.

Esperamos que esta cartilha seja uma fonte confiável de informações, contribuindo para o seu conhecimento e bem-estar. A previdência é um tema fundamental em nossas vidas, e estamos aqui para auxiliá-lo em sua jornada previdenciária.

Desejamos a você uma leitura enriquecedora e proveitosa.

Atenciosamente,

HENRIQUE MARIANO BORTOLOTTO
Presidente

ITAPIRA, 07 DE JULHO DE 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FMAP

O que é o FMAP – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões?

O FMAP é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o órgão gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de Itapira.

O FMAP foi criado pela Lei Complementar Municipal nº 2.548 de 01 de outubro de 1993 em seu artigo 1º.

Qual a função do FMAP?

O Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira (FMAP) é a entidade previdenciária responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores públicos do município de Itapira.

Concede os benefícios previdenciários, que são: Aposentadoria aos servidores municipais; Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores ativos ou inativos.

Ao longo dos anos, o FMAP tem buscado administrar os recursos de forma prudente e sustentável, visando garantir solidez financeira e cobertura dos benefícios previdenciários aos servidores municipais.

Qual a diferença entre o RGPS e o FMAP (RPPS)?

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para os empregados públicos contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou comissionados.
- FMAP é o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores efetivos Municipais de Itapira, bem como pensão a seus dependentes.

Quem são os segurados do FMAP?

Obrigatoriamente, todos os servidores públicos municipais de Itapira, contratados mediante concurso público sob o regime estatutário.

Quem tem direito aos benefícios do FMAP?

- Segurados: Servidores Públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; incluindo-se também aquele que teve o seu emprego público transformado em cargo público por força da Lei Complementar nº 01, de 23 de junho de 1993, independentemente de ingresso por meio de concurso público, e os aposentados nos cargos e condições citados acima.
- Dependentes: o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

Cargo efetivo:

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?

A Contribuição Previdenciária, conforme dispõe a Lei Municipal Complementar nº 5.684, de 03 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 5.895, de 16 de abril de 2020 ocorre da seguinte forma:

- O servidor ativo contribui com 14% sobre o total de seus vencimentos fixos que compõem a base para a sua aposentadoria;
- O servidor inativo/aposentado ou pensionista contribui com 14% sobre a parcela excedente ao teto limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social que atualmente corresponde a R\$ 7.507,49.

Exemplo:

- R\$ 8.000,00 = Proventos
- R\$ 7.507,49 = Teto RGPS
- R\$ 492,51 = Diferença

R\$ 492,51 x 14% = R\$ 68,95 (Valor da Contribuição)

PENSÃO POR MORTE

Quais os tipos de pensão?

- Pensão Vitalícia ao cônjuge/companheiro ou, na ausência destes, aos pais com comprovação da dependência econômica;
- Pensão Temporária aos filhos ou, na ausência destes, aos irmãos, ambos até os 21 anos, ou inválidos enquanto durar esta condição.

Qual o prazo para a solicitação?

A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir da data do óbito; e poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 92 da Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, alterada e consolidada pela Lei Complementar 4.475, de 17 de novembro de 2009.

Qual o valor da pensão?

Conforme determina o artigo 71 da Lei Complementar nº 3859, de 30 de janeiro de 2006, alterada e consolidada pela Lei Complementar 4.475, de 17 de novembro de 2009, a pensão corresponderá:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito, até o valor do teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, até o valor do teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Em caso da existência de múltiplos dependentes o valor da pensão será dividido entre todos os dependentes.

Exemplo: Se o benefício do segurado for R\$ 10.000,00, a pensão do dependente será de R\$ 9.252,24.

- $R\$ 10.000,00 - R\$ 7.507,49 = R\$ 2.492,51 \times 70\% = R\$ 1.744,75$
- $R\$ 7.507,49 + R\$ 1.744,75 = R\$ 9.252,24$

É possível o acúmulo de pensão por morte a outro benefício previdenciário?

Sim. Entretanto, serão observados os redutores previstos no artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Benefício 01	Benefício 02	Benefício 03	Consequência
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS.	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS.		Vedado.
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS.	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS.		Vedado.
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis.	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis.		Permitido sem redução.
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime.	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de outro regime.	Ou pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF.	Permitido com redução do benefício menos vantajoso.
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime.	Aposentadoria no RGPS ou RPPS.	Ou proventos de inatividade militar.	Permitido com redução do benefício menos vantajoso.
Pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF.	Aposentadoria no RGPS ou RPPS.		Permitido com redução do benefício menos vantajoso.
Aposentadoria RPPS	Aposentadoria RGPS		Permitido.

O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?

Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA DE TRANSIÇÃO I

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998 – Artigo 2º da Emenda Constitucional 41/2003.

Dá direito ao abono permanência se preenchidos os requisitos e optar por continuar em atividade.

Os proventos serão reduzidos em 3,5% ou 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (60 anos homem e 55 anos mulher – 55 anos homem professor e 50 anos mulher professora), caso o implemento se dê respectivamente, até 31/12/2005 ou a partir 01/01/2006.

Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- Proventos = média contributiva.
- Limite da última remuneração.
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
<ul style="list-style-type: none"> • 05 anos no cargo efetivo • 53 anos de idade • 35 anos de contribuição • <u>Bônus 17% sobre o tempo contado até 16/12/1998</u> • Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição 	<ul style="list-style-type: none"> • 05 anos no cargo efetivo • 53 anos de idade • 35 anos de contribuição • Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 35 anos de contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
<ul style="list-style-type: none"> • 05 anos no cargo efetivo • 48 anos de idade • 30 anos de contribuição • <u>Bônus 20% sobre o tempo contado até 16/12/1998</u> • Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 30 anos de contribuição 	<ul style="list-style-type: none"> • 05 anos no cargo efetivo • 48 anos de idade • 30 anos de contribuição • Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 30 anos de contribuição

REGRA DE TRANSIÇÃO II

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003 – Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- Proventos = base de contribuição da ÚLTIMA REMUNERAÇÃO.
- Reajuste pela paridade.

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
<ul style="list-style-type: none"> • 20 anos de serviço público • 10 anos de carreira • 05 anos no cargo efetivo • 55 anos de idade • 30 anos de contribuição • 30 anos de efetivo exercício no magistério 	<ul style="list-style-type: none"> • 20 anos de serviço público • 10 anos de carreira • 05 anos no cargo efetivo • 60 anos de idade • 35 anos de contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
<ul style="list-style-type: none"> • 20 anos de serviço público • 10 anos de carreira • 05 anos no cargo efetivo • 50 anos de idade • 25 anos de contribuição • 25 anos de efetivo exercício no magistério 	<ul style="list-style-type: none"> • 20 anos de serviço público • 10 anos de carreira • 05 anos no cargo efetivo • 55 anos de idade • 30 anos de contribuição

REGRA DE TRANSIÇÃO III

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998 – Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- Proventos = base de contribuição da ÚLTIMA REMUNERAÇÃO.
- Reajuste pela paridade.

HOMEM	MULHER
<ul style="list-style-type: none"> • 25 anos de serviço público 	<ul style="list-style-type: none"> • 25 anos de serviço público

<ul style="list-style-type: none"> • 15 anos de carreira • 05 anos no cargo efetivo • 60 anos de idade • 35 anos de contribuição • <u>Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que exceda 35 anos de contribuição</u> 	<ul style="list-style-type: none"> • 15 anos de carreira • 05 anos no cargo efetivo • 55 anos de idade • 30 anos de contribuição • <u>Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que exceda 30 anos de contribuição</u>
--	--

IMPORTANTE: NÃO HÁ DIFERENÇA PARA O PROFESSOR.

REGRAS PERMANENTES

Aplicável a qualquer servidor – Artigo 40 da Constituição Federal - Redação Emenda Constitucional 41/2003.

Voluntária por Tempo de Contribuição

- Proventos = média contributiva.
- Limite da última remuneração.
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.
- Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade.

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
<ul style="list-style-type: none"> • 10 anos de serviço público • 05 anos no cargo efetivo • 55 anos de idade • 30 anos de contribuição • 30 anos de efetivo exercício no magistério 	<ul style="list-style-type: none"> • 10 anos de serviço público • 05 anos no cargo efetivo • 60 anos de idade • 35 anos de contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
<ul style="list-style-type: none"> • 10 anos de serviço público • 05 anos no cargo efetivo • 50 anos de idade • 25 anos de contribuição • 25 anos de efetivo exercício no magistério 	<ul style="list-style-type: none"> • 10 anos de serviço público • 05 anos no cargo efetivo • 55 anos de idade • 30 anos de contribuição

Voluntária por Idade

- Proventos pela média contributiva e proporcionais ao tempo de contribuição.
- Limite da última remuneração.
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

HOMEM	MULHER
<ul style="list-style-type: none">• 10 anos de efetivo exercício no serviço público• 05 anos no cargo efetivo• Idade mínima de 65 anos	<ul style="list-style-type: none">• 10 anos de efetivo exercício no serviço público• 05 anos no cargo efetivo• Idade mínima de 60 anos

Invalidez com Proventos Integrais - Para todos os servidores que ingressaram na Administração Pública até 31/12/2003

- Proventos = base de contribuição da ÚLTIMA REMUNERAÇÃO.
- Limite da última remuneração.
- Reajuste pela paridade.
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Invalidez Integral (Integralidade da Média) - Para todos os servidores que ingressaram na Administração Pública após 31/12/2003

- Proventos calculados pela média contributiva com 100% da remuneração (integral).
- Limite da última remuneração.
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Invalidez com Proventos Proporcionais – Para todos os servidores que ingressaram na Administração Pública até 31/12/2003

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- Reajuste pela paridade.
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes fora do trabalho.

Invalidez com Proventos Proporcionais – Para todos os servidores que ingressaram na Administração Pública após 31/12/2003

- Proventos calculados pela média contributiva.
- Limite da última remuneração.
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes fora do trabalho.

Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)

- Proventos calculados pela média contributiva.
- Proporcional ao tempo de contribuição.
- Limite da última remuneração.
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

HOMEM E MULHER: REQUISITO DE 75 ANOS

DÚVIDAS FREQUENTES

O que é paridade?

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

Proventos pela média:

O servidor que se aposentar em uma das regras em que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

Proventos integrais:

O servidor que se aposentar em uma das regras em que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são consideradas as verbas utilizadas para o cálculo das contribuições ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões (FMAP).

Caráter contributivo e solidário:

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente (empregador/município), mediante contribuição social; e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

Total de proventos:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal (Prefeito) e nem menores que um salário-mínimo nacional. Também não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o FMAP, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?

Sim, para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira. Salvo os casos de períodos concomitantes entre o CLT e o RPPS.

O que é abono de permanência?

O abono de permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade. Nesse caso ele receberá o abono de permanência até a data de sua aposentadoria que é o equivalente ao valor de sua contribuição, ou seja, funciona como uma isenção da contribuição. Depois da aposentadoria, ele passará a contribuir com 14% somente do valor que exceder ao teto constitucional que atualmente é de R\$ 7.507,49 (teto máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

Quem tem direito ao abono de permanência e qual é o procedimento?

O servidor que tenha implementado o direito à aposentadoria estabelecida em uma das regras contidas no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, e faz a opção por continuar em atividade.

O abono de permanência deverá ser requerido junto ao setor de Protocolo da Prefeitura.

É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

É permitido o acúmulo de aposentadorias no RPPS e RGPS?

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.

MODELO DE REQUERIMENTO

APOSENTADORIA:

Formulários:

- Pedido da aposentadoria com a regra de concessão selecionada.
- Declaração de acúmulo de benefícios, preenchida.

Exemplos:

EXMO.SR.
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP
NESTA:

Eu _____,

abaixo assinado(a), funcionário(a) desta Municipalidade, venho mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA conforme:

ARTIGO 8º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998

ARTIGO 8º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998 - PROPORCIONAL

ARTIGO 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003

ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003

ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C § 5º DO ART. 40 DA CF (MAGISTÉRIO)

ARTIGO 40, §1º, III, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ATUAL) – INTEGRAL

ARTIGO 40, §1º, III, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ATUAL) – INTEGRAL C/C § 5º DO ART. 40 DA CF (MAGISTÉRIO)

ARTIGO 40, §1º, III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ATUAL) – PROPORCIONAL

ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005

Itapira, de de 2023

NOME _____
CPF: _____
RG: _____
Telefone: () _____
E-mail: _____

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

Eu, _____,
CPF n° _____ NIS n° _____,
DECLARO, para fins de verificação da vedação de acúmulo de recebimento de benefício previdenciário previsto no artigo 24 e seus parágrafos da Emenda Constitucional n° 103/2019, que:

() **NAO RECEBO OUTRO BENEFICIO PREVIDENCIARIO** e caso passe a receber me comprometo a comunicar imediatamente o FMAP.

() **RECEBO OUTRO BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE APOSENTADORIA.**
Órgão Concedente: _____
N° Benefício: _____ Tipo: _____
Data da Concessão: _____
Valor atualizado R\$: _____

() **RECEBO OUTRO BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE APOSENTADORIA.**
Órgão Concedente: _____
N° Benefício: _____ Tipo: _____
Data da Concessão: _____
Valor atualizado R\$: _____

() **RECEBO OUTRO BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSÃO POR MORTE.**
Órgão Concedente: _____
N° Benefício: _____
Instituidor: _____ NIS: _____
Data da Concessão: _____ Valor atualizado R\$: _____

() **RECEBO OUTRO BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSÃO POR MORTE.**
Órgão Concedente: _____
N° Benefício: _____
Instituidor: _____ NIS: _____
Data da Concessão: _____ Valor atualizado R\$: _____

DECLARO, ainda, nos termos do §2º, do artigo 24 da EC 103/2019, que o benefício mais vantajoso que opto pelo recebimento **INTEGRAL** é:
Tipo: _____
Órgão Concedente: _____
Valor: _____

Itapira, / /2023.

ASSINATURA

Cópia autenticada ou original para autenticação própria dos documentos que seguem:

- CPF, RG e Cartão do PIS/PASEP do servidor.
- Comprovante de residência.
- CPF, RG e N° do PIS/ PASEP do cônjuge/companheiro.
- Certidão de Casamento **ATUALIZADA (com menos de 05 anos)** ou União Estável.
- Se solteiro(a), apresentar Certidão de Nascimento.
- Se o servidor tiver filho com menos de 21 anos, juntar a Certidão de Nascimento, CPF e RG.

PENSÃO:

Formulários:

- Pedido de pensão.
- Declaração de acúmulo de benefícios, preenchida.

Exemplos:

LUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA.

Eu _____,

RG _____, CPF _____, residente na
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____, na cidade de
_____/_____/_____, abaixo assinado(a), viúvo(a) do(a) funcionário(a) aposentado(a)
_____ falecido(a) em
_____/_____/202____, na qualidade de beneficiária(a) de pensão vitalícia deixada pelo
referido(a) aposentado(a), vem respeitosamente requerer a V.Sa., se digne conceder-lhe o
pagamento do referido benefício.

Declaro, outrossim, que o(a) funcionário(a) aposentado(a) DEIXOU ou NÃO
DEIXOU FILHOS MENORES de 21 anos nem inválidos.

Declaro, de acordo com a vedação de acúmulo de benefícios previsto no
artigo 24 e seus parágrafos da Emenda Constitucional nº 103/2019, que NÃO RECEBE ou que
RECEBE outro benefício previdenciário (declaração anexa).

Seguem anexos cópias xerográficas dos seguintes documentos:

- Certidão de óbito do funcionário aposentado;
- Certidão de casamento ATUALIZADA;
- PIS, CPF e RG do funcionário aposentado;
- PIS, CPF e RG dos requerentes;
- Comprovante de residência;
- Declaração de não acúmulo de benefício previdenciário.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Itapira, ___ de _____ de 202____.

(nome)
Telefones: (19) _____
E-mail: _____

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

Eu, _____,
CPF n° _____ NIS n° _____,
DECLARO, para fins de verificação da vedação de acúmulo de recebimento de benefício previdenciário previsto no artigo 24 e seus parágrafos da Emenda Constitucional n° 103/2019, que:

() **NAO RECEBO OUTRO BENEFICIO PREVIDENCIARIO** e caso passe a receber me comprometo a comunicar imediatamente o FMAP.

() **RECEBO OUTRO BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE APOSENTADORIA.**
Órgão Concedente: _____
N° Benefício: _____ Tipo: _____
Data da Concessão: _____
Valor atualizado R\$: _____

() **RECEBO OUTRO BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE APOSENTADORIA.**
Órgão Concedente: _____
N° Benefício: _____ Tipo: _____
Data da Concessão: _____
Valor atualizado R\$: _____

() **RECEBO OUTRO BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSÃO POR MORTE.**
Órgão Concedente: _____
N° Benefício: _____
Instituidor: _____ NIS: _____
Data da Concessão: _____ Valor atualizado R\$: _____

() **RECEBO OUTRO BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSÃO POR MORTE.**
Órgão Concedente: _____
N° Benefício: _____
Instituidor: _____ NIS: _____
Data da Concessão: _____ Valor atualizado R\$: _____

DECLARO, ainda, nos termos do §2º, do artigo 24 da EC 103/2019, que o benefício mais vantajoso que opto pelo recebimento **INTEGRAL** é:
Tipo: _____
Órgão Concedente: _____
Valor: _____

Itapira, / /2023.

ASSINATURA

Cópia autenticada ou original para autenticação própria dos documentos que seguem:

- Certidão de óbito do servidor/segurado.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos ou inválidos.
- PIS/PASEP, CPF e RG do servidor/segurado.
- PIS/PASEP, CPF e RG do(a) requerente.
- CPF e RG dos filhos menores de 21 anos.
- Comprovante de endereço.
- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (**Atualizada – com averbação do óbito**).

ABONO DE PERMANÊNCIA:

Formulários:

- Pedido da aposentadoria com a regra de concessão selecionada.

EXMO. SR.
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA:

Eu _____,

matrícula _____, abaixo assinado, funcionário desta Municipalidade, tendo completado todos os requisitos exigidos para aposentadoria conforme artigo 40º, §19 da CF e optado por permanecer em exercício, venho mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência a concessão do benefício do **ABONO PERMANÊNCIA**

Itapira, __ de _____ de 2023.

(NOME)

CPF: _____

RG: _____

Telefone: (19) _____

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Prova de Vida:

A prova de vida é um procedimento obrigatório para segurados aposentados e pensionistas. Conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/04, os Regimes Próprios devem proceder ao recenseamento previdenciário dos seus segurados.

O objetivo da prova de vida é garantir a veracidade das informações sobre o estado de vida do segurado, evitando pagamentos indevidos ou fraudulentos de benefícios previdenciários, bem como manter a qualidade dos dados dos segurados para fins de cálculo atuarial.

A prova de vida pode ser realizada de forma presencial, na sede do FMAP, ou à distância, encaminhando fotos da ficha devidamente preenchida, do segurado com a ficha em mãos e dos documentos a serem atualizados.

Atualmente é realizada de forma trimestral:

MÊS DE ANIVERSÁRIO	MÊS DE RECENSEAMENTO
JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO	MARÇO
ABRIL, MAIO E JUNHO	JUNHO
JULHO, AGOSTO E SETEMBRO	SETEMBRO
OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	DEZEMBRO

 	
FICHA DE RECENSEAMENTO e PROVA DE VIDA 2023	
Nome Completo	
Data Nascimento	
Estado Civil	
RG	D.E. / / Org. Exp.
CPF	
Endereço Completo	
CEP	
Cidade/UF	
Telefones	
E-mail	
Dependentes	Nome: Data Nascimento: / /
	CPF: Parentesco:
	Nome: Data Nascimento: / /
	CPF: Parentesco:
	Nome: Data Nascimento: / /
	CPF: Parentesco:
Observação:	
<p>Declaro para fins de prova de vida junto ao Regime Próprio de Itapira, que ESTOU VIVO(A). Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito(a) às penas da legislação pertinente caso tenha afirmado falsamente os dados.</p>	
Data:	
Assinatura do(a) aposentado(a)/pensionista:	
Assinatura da Testemunha:	
Nome da Testemunha:	
CPF:	

Calendário de Pagamento:

 		
MÊS	DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA
Janeiro	31/01/2023	Terça-feira
Fevereiro	28/02/2023	Terça-feira
Março	31/03/2023	Sexta-feira
Abril	28/04/2023	Sexta-feira
Maio	31/05/2023	Quarta-feira
Junho	30/06/2023	Sexta-feira
Julho	31/07/2023	Segunda-feira
Agosto	31/08/2023	Quinta-feira
Setembro	29/09/2023	Sexta-feira
Outubro	31/10/2023	Terça-feira
Novembro	30/11/2023	Quinta-feira
Dezembro	28/12/2023	Quinta-feira
Décimo Terceiro	20/12/2023	Quarta-feira

Holerite Online:

Para consulta e emissão dos holerites disponibilizados online pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - FMAP é necessário realizar o cadastro no site www.fmapitapira.com.br.

Ao entrar no site, haverá uma opção do lado direito, no ícone “Clique Aqui Para Cadastrar” onde poderá ser feito o cadastro para o acesso:



Mapa do Site

PAGAMENTO NO MÊS	DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA
Janeiro	31/01/2023	Terça-feira
Fevereiro	28/02/2023	Terça-feira
Março	31/03/2023	Sexta-feira
Abril	26/04/2023	Sexta-feira
Maior	31/05/2023	Quarta-feira
Junho	30/06/2023	Sexta-feira
Julho	31/07/2023	Segunda-feira
Agosto	31/08/2023	Quinta-feira
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Décimo Terceiro	20/12/2023	Quarta-feira

Clicando no link indicado acima, você entrará na seguinte tela para “Cadastro de Novo Usuário”:



SERVIÇOS ONLINE
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA - FMAP

Cadastro de Usuário

Tudo as informações obrigatórias

Nome *

CPF *

Data Nascimento *

E-mail *

Login *

Senha *

Confirme Senha *

Salvar

Cancelar

A tela exibirá os dados que deverão ser inseridos:

NOME: deverá ser preenchido com o nome completo e sem abreviações.

CPF: deverá ser preenchido apenas com os números.

DATA DE NASCIMENTO: deverá ser selecionado o dia, mês e ano do nascimento.

E-MAIL: deverá ser preenchido um endereço de e-mail válido.

LOGIN: deverá ser preenchido um nome que será utilizado para entrar em sua conta de acesso. Preencha somente com letras minúsculas, sem espaço, com no mínimo 5 caracteres, podendo utilizar números.

SENHA: deverá ser preenchida uma senha de acesso sem limite de caracteres.

CONFIRMAR SENHA: preencha novamente com a mesma senha digitada acima.

ATENÇÃO: TODOS OS CAMPOS SÃO OBRIGATÓRIOS.

Após todas as informações estarem preenchidas corretamente é só clicar no botão **"SALVAR"**.

Com o cadastro realizado com sucesso, basta acessar o site www.fmapitapira.com.br e clicar no ícone mostrado na tela abaixo, para acessar sua conta:



The screenshot shows the FMAP website interface. At the top, there is a navigation menu with links for LEGISLAÇÃO, PREVIDENCIÁRIO, INVESTIMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, CONTAS, and CONTATO / OUVIDORIA. Below the menu is a banner image of a group of people. To the right of the banner, there is a red arrow pointing down to a section titled "Acesse Abaixo Seu Informe Previdenciário e Holerite". Below this, there are two buttons: "Usuário" and "Novo Usuário". To the left of these buttons is a table titled "BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS FMAP - CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS 2023 - ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS". A large red arrow points from the table towards the "Usuário" button. Below the "Usuário" button, there is a red circular icon with a white person silhouette and the text "Clique Aqui Para Acessar". Below that is another red circular icon with a white person silhouette and a plus sign, with the text "Clique Aqui Para Cadastrar". At the bottom right, there is a "Dúvidas" button.

Mês	Data	Dia da Semana
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril	26/04/2023	Segunda-feira
Maio	31/05/2023	Quarta-feira
Junho	30/06/2023	Quarta-feira
Julho	31/07/2023	Segunda-feira
Agosto	31/08/2023	Quinta-feira
Setembro	29/09/2023	Segunda-feira
Outubro	31/10/2023	Terça-feira
Novembro	30/11/2023	Quinta-feira
Dezembro	28/12/2023	Quarta-feira
Décimo Terceiro	20/12/2023	Quarta-feira

Ao clicar no ícone você será direcionado ao site do sistema, podendo digitar o Usuário (LOGIN) e a senha cadastrada anteriormente para entrar:



The screenshot shows the "SERVIÇOS ONLINE" page of the FMAP website. The header includes the FMAP logo and the text "FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA - FMAP". Below the header, there is a large red banner with the FMAP logo and the text "FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES". In the center of the page, there is a login form with the following fields and buttons:

- Usuário ou CPF: [input field]
- Senha: [input field]
- Próximo
- Id. Novo Cadastro
- Esqueci minha senha

Digite no Usuário o LOGIN criado no cadastro e clique no botão **"PRÓXIMO"**.

Depois, digite a senha criada no cadastro e clique no botão **"ENTRAR"**.

Pronto! Agora você terá acesso à consulta e emissão dos seus holerites e informes de rendimentos.

PRINCIPAIS CONTATOS

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FMAP

Endereço: Rua Joaquim Inácio, 42 – Centro

Cidade: Itapira – SP – CEP: 13.970-150

E-mail: fmap@itapira.sp.gov.br

Telefones: (19) 3813.3509 / 3843.3759

Whatsapp: (19) 3843.3310

Ouvidoria: ouvidoria.pmi@itapira.sp.gov.br